EMENDA Nº 019 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Ementa: Altera o Parágrafo Único e acrescenta Parágrafos ao Artigo 117 da Lei Orgânica Municipal – Seção I – Da Votação do Orçamento e das Leis de Despesas e dá outras providências.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 117 da LOM passa a vigorar como § 1°, acrescentando-se os parágrafos 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7°. e 8°.

§ 2º - A emendas ao projeto de Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre: a) dotação de pessoal e seus encargos; b) serviços da dívida.

III – Sejam relacionadas: a) com a correção de erros ou omissões; b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º - Por ocasião da elaboração dos orçamentos e planos a que se refere o caput e os incisos acima, o Poder Executivo deverá realizar audiências públicas amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§ 4º - A programação constante da Lei Orçamentária Anual é de execução obrigatória, salvo se aprovada pela Câmara Municipal solicitação, de iniciativa exclusiva do Executivo, para contingenciamento, total ou parcial, de dotação.

§ 5º - A solicitação de que trata o § 4° deste artigo somente poderá ser formulada até 120 (cento e vinte) dias do encerramento da sessão legislativa e será acompanhada de pormenorizada justificativa das razões de natureza técnica, econômico-financeira, operacional ou jurídica, que impossibilitem a execução naquele exercício.

§ 6º - A solicitação poderá, ainda, ser formulada a qualquer tempo, nas situações de calamidade pública de grandes proporções, obedecendo ao mesmo ritual previsto ao § 4°.

§ 7º - Em qualquer das hipóteses, as solicitações tramitarão na Câmara Municipal em regime de urgência.

§ 8º - A não execução de programação orçamentária, nas condições previstas no § 3° deste artigo, implica em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Este Emenda à Lei Orgânica do Município entra e vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 09 DE SETEMBRO DE 2015.

MAECELO BORGES DA SILVA

PRESIDENTE

PUBLICADO NO JORNAL
A Voz da cidade
EDIÇÃO Nº 14118 DE 21
de Setembro de 2015